



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

L. E. I.

DECRETO n. 29, de 24 de DEZEMBRO de 1949

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas aprovou e eu sanciono a seguinte /

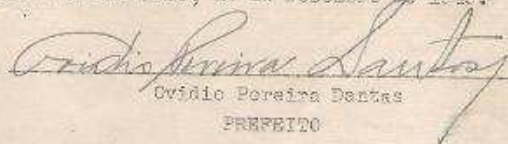
L. E. I.:

Art. 1º - A regulamentação e arrecadação do Imposto de Industria e Profissão obedecerá, na parte que interessa ao Município, as mesmas normas regulamentares do decreto Estadual N. 647, de 27 de Dezembro de 1938.

Parágrafo Único - O imposto constante deste artigo será cobrado pelo dôbro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 24 de Dezembro de 1949.


Ovídio Pereira Dantas
PREFEITO


Sinócio Pereira da Silva
SECRETARIO.